

LEI Nº 03/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAR SALDOS
DE CAIXA NO MERCADO FINANCEIRO

O povo do Município de Imbé de Minas, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar eventuais saldos de caixa no mercado financeiro em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único - Todo saldo aplicado será informado à Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 horas após a movimentação financeira através de extrato das aplicações da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença ou possa pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Imbé de Minas, 10 de Janeiro de 1997.

Antônio Gomes Peixoto

Antônio Gomes Peixoto
PREF. MUN. DE IMBÉ DE MINAS

Antônio Gomes Peixoto
Prefeito Municipal